

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Aviso n.º 21180/2021**

*Sumário:* Regulamento de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Braga — discussão pública.

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda os termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública do novo Regulamento do Bem-Estar Animal do Município de Braga, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alíneas *k)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º

As referidas alterações encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (2.ª a 6.ª feira das 8h30 às 17h00).

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico [codigoregulamentar@cm-braga.pt](mailto:codigoregulamentar@cm-braga.pt), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento no DR.

**Regulamento de Designação, Organização e Funcionamento  
do Provedor Municipal dos Animais de Braga**

A criação do Provedor Municipal dos Animais de Braga foi uma proposta da Câmara Municipal de Braga pela necessidade de ser criada uma figura municipal não executiva, isenta, imparcial, defensora da causa pública, mediadora e não revestida de autoridade local. Deve receber os munícipes com e sem animais de forma a se atingir o equilíbrio e a saudável convivência da comunidade local, deve esclarecer a população das políticas municipais para a melhoria do bem-estar dos animais, da responsabilidade de quem cuida deles, de fazer cumprir a legislação nacional e regulamentos municipais nomeadamente na higiene pública, no comportamento das pessoas face aos animais e no apuramento da responsabilidade em matéria de fiscalização e atuação legal.

Artigo 1.º

**Missão**

O Provedor Municipal dos Animais de Braga tem por missão garantir a defesa, o bem-estar e a proteção dos animais, bem como promover, zelar e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses, sempre que necessário com recurso aos serviços municipais.

Artigo 2.º

**Elegibilidade e designação**

1 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Braga.

2 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga toma posse, assumindo funções, perante o Presidente da Assembleia Municipal de Braga.

3 — A designação para o cargo de Provedor Municipal dos Animais de Braga deve recair num cidadão residente no Concelho, que goze de comprovada reputação, integridade e independência.

## Artigo 3.º

**Estatuto Remuneratório**

O cargo de provedor dos animais de Braga não é remunerado.

## Artigo 4.º

**Independência, imparcialidade e autonomia**

1 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga prossegue a sua atividade de forma independente, imparcial e autónoma em relação aos órgãos autárquicos, nos termos conferidos pelas presentes normas e demais legislação aplicável.

2 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga prossegue a sua missão em colaboração com os Serviços Municipais, na área do Concelho de Braga.

## Artigo 5.º

**Incompatibilidades**

O exercício da missão do Provedor Municipal dos Animais de Braga é incompatível com o cargo de dirigente municipal, membro de órgão de empresa municipal, funcionário municipal, cargos de nomeação política em exercício na Câmara municipal ou empresa municipal, não podendo também integrar os órgãos sociais de movimentos associativos cujo objetivo seja a proteção e defesa dos animais.

## Artigo 6.º

**Apoio**

1 — Para o cumprimento da sua missão, ao Provedor Municipal dos Animais de Braga são, por solicitação deste, disponibilizados os apoios necessários ao bom desempenho das suas funções, bem como toda a colaboração que lhes for solicitada.

2 — Toda a eventual despesa efetuada pelo Provedor dos Animais no âmbito das suas funções tem que ser previamente aprovada pelo Presidente da Câmara.

## Artigo 7.º

**Exercício de funções**

1 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga exerce as suas funções por um período de quatro anos.

2 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga toma posse em sessão pública da Câmara Municipal.

3 — Após o termo do período para que foi designado, o Provedor Municipal dos Animais de Braga mantém-se em exercício de funções até à tomada de posse do seu sucessor.

## Artigo 8.º

**Cessação de funções**

1 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga cessa a sua função nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Municipal, devidamente fundada e fundamentada, em motivo sério e ponderosos de perda total de condições de confiança que o lugar exige;
- b) Morte ou incapacidade física permanente;
- c) Incompatibilidade superveniente;
- d) Renúncia fundada e fundamentada.

2 — A renúncia é comunicada por escrito pelo Provedor Municipal dos Animais de Braga à Câmara Municipal de Braga.

#### Artigo 9.º

##### Competências

Compete ao Provedor Municipal dos Animais de Braga:

- a) Receber, analisar e procurar resolver as queixas e reclamações que lhe forem apresentadas pelos Municípios;
- b) Apreciar as reclamações dos Municípios, sem poder decisório, dirigindo apenas as recomendações necessárias;
- c) Reduzir a escrito as reclamações apresentadas oralmente ou por correio eletrónico, devendo as mesmas ser assinadas pelos reclamantes;
- d) Dar resposta, no prazo de 30 dias úteis a solicitação dos órgãos municipais, ou, em igual prazo, a satisfação das reclamações apresentadas por municípios;
- e) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, para conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
- f) Promover e participar em ações, nomeadamente de sensibilização, seminários, conferências, cursos, e outros eventos afins;
- g) Cooperar e colaborar com entidades competentes na prossecução de objetivos relacionados com o bem-estar animal;
- h) Acompanhar entidades na prossecução de missões relevantes para os interesses dos animais de forma a auxiliar, quando necessário, garantindo um resultado final mais justo e adequado possível;

#### Artigo 10.º

##### Limitação de competências

1 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga não tem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as suas recomendações.

2 — O Provedor Municipal dos Animais de Braga não tem competência para anular, revogar ou alterar qualquer decisão e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos gratuitos ou contenciosos.

#### Artigo 11.º

##### Dever de Sigilo

O Provedor Municipal dos Animais de Braga fica obrigado a manter sigilo sobre os factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se imponha em virtude da natureza desses mesmos factos.

#### Artigo 12.º

##### Divulgação

A Câmara Municipal de Braga assegura a divulgação e os meios de acesso dos cidadãos ao Provedor Municipal dos Animais de Braga.

#### Artigo 13.º

##### Lacunas no regulamento

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é competente o Presidente da Câmara Municipal.



Artigo 14.º

**Produção de efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

16 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

314694181